

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 534/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 125/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A CESSÃO, À PARANÁ ESPORTE, DO IMÓVEL DENOMINADO GINÁSIO ALMIR NELSON DE ALMEIDA.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão, à Paraná Esporte, do imóvel denominado Ginásio Almir Nelson de Almeida.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão de uso gratuito à Paraná Esporte, Autarquia Estadual, de parte do imóvel situado na Avenida Victor Ferreira do Amaral nº 1749, bairro Tarumã, em Curitiba, denominado Ginásio Almir Nelson de Almeida, com área de 19.564,29 m², objeto da Transcrição das Transmissões nº 12.326 da 2º Serviço de Registro de Imóveis da Circunscrição de Curitiba.

Art. 2º O imóvel em questão será destinado exclusivamente ao uso e atividades da autarquia Paraná Esporte, retornando ao patrimônio do Estado em caso de utilização diversa.

Art. 3º O Paraná Esporte poderá autorizar a subcessão temporária, total ou parcial do imóvel, por meio de permissão de uso, a título oneroso ou mediante encargo social ou esportivo.

§1º As permissões de uso serão autorizadas pelo Diretor Presidente do Paraná Esporte, devendo ser formalizadas por meio de termo de cessão de uso ou contrato de locação, com período determinado e fixação da remuneração ou contrapartida em favor da autarquia estadual.

§2º Caberá a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte a fiscalização das permissões de uso.

Art. 4º Será considerada revogada a cessão, sem direito ao cessionário de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, nos seguintes casos:
I – se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º desta Lei;

II – se o cessionário deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinto e na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressaltando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas sob prévia e indispensável autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADORIA

Art. 5º A presente cessão terá vigência de cinco anos, a partir da assinatura do respectivo Termo de Cessão, podendo ser renovada mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação



ePROTOCOLO



Documento: **12517.394.3067DoacaoGinasiodoTarumaHelio.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 29/09/2021 10:29.

Inserido ao protocolo **17.394.306-7** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 29/09/2021 10:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
8163695a52d107cf9796080f05e31cf8.

MENSAGEM Nº 125/2021

Curitiba, 29 de setembro de 2021

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva a de cessão de uso de parte do imóvel registrado sob a Transcrição das Transmissões nº 12.326 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba.

A proposta atende ao interesse público eis que o imóvel a ser cedido será destinado, exclusivamente ao uso e atividades da autarquia Paraná Esporte, retornando ao patrimônio do Estado em caso de utilização diversa.

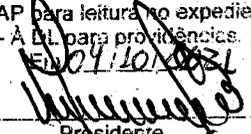
Tem-se que Paraná Esporte é a autarquia estadual responsável pela execução das políticas públicas de esporte, lazer e qualidade de vida estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e pela Superintendência Geral do Esporte, possuindo autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Para execução das políticas públicas de esporte, a Paraná Esporte possui a sua disposição, contudo, sem qualquer formalização, o presente imóvel, o qual se mostra fundamental para suas ações.

A falta de regularização patrimonial é decorrente das sucessivas alterações de vinculação da autarquia, assim como da promoção ou redução do status do ente responsável pelas políticas públicas de esporte.

Assim, o presente Projeto justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 17.394.306-7

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências.
29/09/2021

Presidente

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADORIA

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação.

Atenciosamente.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1013/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 4 de outubro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 534/2021** - Mensagem nº 125/2021.

Curitiba, 4 de outubro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2021, às 17:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1013** e o código CRC **1D6F3B3E3C8F0FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1037/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 4 de outubro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2021, às 20:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1037** e o código CRC **1D6A3C3A3B8F9EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 613/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 15:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **613** e o código CRC **1D6B3B3C4D5D5AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 678/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 534/2021

Projeto de Lei nº 534/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 125/2021

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão, à Paraná Esporte, do imóvel denominado Ginásio Almir Nelson de Almeida.

EMENTA: CESSÃO DE USO DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. ARTIGOS 10 E 65 DA CE. ARTIGO 17 DA LEI 8.666/93. CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. PARECER PELA APROVAÇÃO

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 125/2021, visa autorizar o Poder Executivo a efetuar a cessão, à Paraná Esporte, do imóvel denominado Ginásio Almir Nelson de Almeida.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

III - ao Governador do Estado;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Ressalte-se que o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Ademais o Art. 17, I, "b" da lei n. 8.666/93, preceitua:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

A propositura do Projeto de Lei em exame se justifica pela necessidade de efetuar a cessão de uso gratuito à Paraná Esporte, Autarquia Estadual, de parte do imóvel situado na Avenida Victor Ferreira do Amaral nº 1749, bairro Tarumã, em Curitiba, denominado Ginásio Almir Nelson de Almeida, com área de 19. 564,29m², objeto da transcrição das Transmissões nº 12.326 da 2º Serviço de Registro de Imóveis da Circunscrição de Curitiba.

Ademais, verifica-se presente cláusula possibilitando o retorno do mesmo ao patrimônio do Estado em caso de destinação diversa, bem como, verifica-se que o prazo de validade da cessão é de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante ato do Poder Executivo.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Curitiba, 07 de dezembro de 2021.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 07/12/2021, às 15:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **678** e o código CRC **1B6D3D8F9B0C0DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 7285/2021

REQUERIMENTO Nº /2021

Requer a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA dos Projetos de Lei nº 534/2021, 535/2021, 536/2021, 658/2021, 672/2021, 673/2021, 674/2021, 675/2021, 676/2021, 678/2021, 679/2021, 680/2021, 681/2021, 690/2021, 691/2021, 692/2021, 693/2021, 703/2021, 704/2021, 705/2021, 706/2021, 707/2021, 708/2021, 709/2021, 710/2021, 711/2021, 712/2021 e 721/2021.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, com fulcro nos arts. 171, II, 217 e 220 do Regimento Interno, após ouvido o Soberano Plenário, a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** dos Projetos de Lei nº 534/2021, 535/2021, 536/2021, 658/2021, 672/2021, 673/2021, 674/2021, 675/2021, 676/2021, 678/2021, 679/2021, 680/2021, 681/2021, 690/2021, 691/2021, 692/2021, 693/2021, 703/2021, 704/2021, 705/2021, 706/2021, 707/2021, 708/2021, 709/2021, 710/2021, 711/2021, 712/2021 e 721/2021.

Justificativa:

A tramitação em regime de urgência das presentes proposições se justifica pela relevância e interesse público, principalmente, em virtude do aproximado término da sessão legislativa.

Curitiba, 6 de dezembro de 2021.

HUSSEIN BAKRI

**Deputado Estadual
Líder do Governo
Presidente da Comissão de Educação**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 12:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7285** e o código CRC **1E6B3E8F8E0A5DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2541/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 534/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 7 de dezembro de 2021.

Informo ainda que o Projeto recebeu requerimento solicitando tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, conforme proposição de nº 7285/2021, APROVADO na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 7 de dezembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 8 de dezembro de 2021.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 08/12/2021, às 12:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2541** e o código CRC **1A6A3B8F9D7F7EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1615/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 08/12/2021, às 15:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1615** e o código CRC **1C6B3F8A9A7A7AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 730/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 534/2021

PREÂMBULO

—

O presente Projeto de Lei, apresentado pelo Poder Executivo - Mensagem nº 125/2021 que autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão, à Paraná Esporte, do imóvel denominado ginásio Almir Nelson de Almeida, fora analisado pela Comissão de Constituição e Justiça, obtendo parecer favorável.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

—

FUNDAMENTAÇÃO

—

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 46, assim dispõe:

“Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.”

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 534/2021, verifica-se a manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

O presente Projeto de Lei visa

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto da sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

encontro dos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2021.

Dep. Estadual GALO

RELATOR



DEPUTADO GALO

Documento assinado eletronicamente em 09/12/2021, às 14:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **730** e o código CRC **1B6E3D9B0B7A1AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2640/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 534/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 13 de dezembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2021, às 16:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2640** e o código CRC **1C6A3D9D4E2E4DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1689/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2021, às 18:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1689** e o código CRC **1D6C3F9E4A2F4BA**